



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## RESOLUÇÃO Nº 766

*Altera a Resolução nº 604, de 21.8.2017, que dispõe sobre o acesso à informação, conforme a Lei nº 12.527, de 18.11.2011, denominada Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito deste Tribunal Regional, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência regulamentar prevista no art. 22, inciso LI, do Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 4651-60.2021.6.12.80000, a par dos termos insertos na minuta colacionada no ID 1135665 e, ainda,

*Considerando* os preceitos constitucionais relativos aos direitos e garantias fundamentais, explícitos nos arts. 5º, incisos X e XXXIII, 3º, § 3º, inciso II, e no 216, § 2º, todos da Constituição Federal sobre o acesso à informação e o direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem;

*Considerando* que este Tribunal Regional produz e custodia informações no exercício de suas competências, e que eventual sigilo dessas informações deve ser resguardado;

*Considerando* o disposto na Lei nº 13.709 de 14.8.2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como as medidas preconizadas pela Resolução CNJ nº 363, de 12.01.2021,

### **R E S O L V E**, *ad referendum* do Pleno:

**Art. 1º** Alterar o art. 1º da Resolução nº 604, de 21.8.2017, que dispõe sobre o acesso à informação, conforme a Lei nº 12.527, de 18.11.2011, denominada Lei de Acesso à Informação – LAI, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º O acesso à informação previsto na Lei nº 12.527, de 18.11.2011, denominada Lei de Acesso à Informação – LAI, e na Resolução CNJ nº 215/2015, sem prejuízo da observância aos ditames da Lei nº 13.709/2018 e das medidas preconizadas pela Resolução CNJ nº 363/2021, no âmbito deste Tribunal Regional, segue o disposto nesta resolução.*

**Art. 2º** Alterar o § 1º do art. 7º da Resolução nº 604, de 21.8.2017, que dispõe sobre o

acesso à informação, conforme a Lei nº 12.527, de 18.11.2011, denominada Lei de Acesso à Informação – LAI, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º As informações individuais e nominais da remuneração de membro ou servidor mencionadas na alínea d do inciso VII serão automaticamente disponibilizadas para divulgação ampla aos cidadãos e controle dos órgãos competentes.*

**Art. 3º** Alterar o art. 17 da Resolução nº 604, de 21.8.2017, que dispõe sobre o acesso à informação, conforme a Lei nº 12.527, de 18.11.2011, denominada Lei de Acesso à Informação – LAI, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17. As responsabilidades dos membros e servidores deste Tribunal Regional, pelas infrações descritas no Capítulo V da Lei de Acesso à Informação e na Lei nº 13.709/2018, serão devidamente apuradas de acordo com os procedimentos administrativos regulamentados pelas leis aplicáveis.*

**Art. 4º** Alterar os §§ 3º, 4º e 5º do art. 27 da Resolução nº 604, de 21.8.2017, que dispõe sobre o acesso à informação, conforme a Lei nº 12.527, de 18.11.2011, denominada Lei de Acesso à Informação – LAI, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

(...)

*§ 3º A entidade pública ou privada que, em razão de qualquer vínculo com este Tribunal Regional, executar atividades que envolvam o tratamento de informações sigilosas, deverá adotar as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança da informação resultantes da aplicação desta resolução, bem como da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.*

*§ 4º A pessoa física que, em razão de qualquer vínculo com este Tribunal Regional, executar atividades que envolvam o tratamento de informações sigilosas, deverá observar as medidas e os procedimentos de segurança da informação resultantes da aplicação desta resolução, bem como da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados*

*§ 5º Caso o acesso à informação sigilosa seja feito em decorrência de contrato ou convênio, o contrato ou convênio deverá trazer em seus termos expressa previsão de cláusula de confidencialidade e responsabilidade. Nessa hipótese, os empregados, prepostos ou representantes dessas entidades deverão, ainda, previamente ao manuseio das informações sensíveis, firmar o competente TCMS, bem como aplicar a Lei nº 13.709/2018.*

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, bem como o § 2º do art. 7º da Resolução nº 604, de 21.8.2017, que dispõe sobre o acesso à informação, conforme a Lei nº 12.527, de 18.11.2011, denominada Lei de Acesso à Informação – LAI.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 6 de abril de 2022.**

Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 06/04/2022, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1185053** e o código CRC **9A1ADC06**.

0004651-60.2021.6.12.8000

1185053v3

**Certifico e dou fé que a Resolução nº 766, de 6.4.2022, foi publicada no DJe nº 66, de 18.4.2022, à(s) fl(s). 1/3. (Matrícula 89040110)**